



RELATÓRIO

PROCESSO: 00066.010497/2020-61

INTERESSADO: OMNI TÁXI AÉREO

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de solicitação de prorrogação de prazo de isenção temporária e parcial para cumprimento com o parágrafo 121.344 (d), do RBAC 121, feita pela organização OMNI Táxi Aéreo S/A.

1.2. O requisito 121.344 (d) estabelece parâmetros de desempenho de gravação de dados de voo (FDR) no sentido de garantir o registro eficaz dos parâmetros listados no requisito 121.344 (a), estabelecidos conforme categoria da aeronave.

1.3. Por meio do formulário FOP 108 002/AT45/2020 (4441045), a empresa OMNI Táxi Aéreo S/A solicitou prorrogação do prazo de isenção temporária, inicialmente concedida até 05 de fevereiro de 2021 ou 5.000 horas de voo (Check 1C), para a aeronave ATR 42-500 número de série 554. Segundo a empresa, para que a aeronave esteja apta a gravar todos os parâmetros exigidos pelo requisito, é necessária a incorporação de boletins de serviço emitidos pelo fabricante, o que demandaria 60 dias para a incorporação e um custo estimado de US\$100.000. Assim, considerando o impacto provocado pela pandemia do COVID-19 que afetou a programação de voos e, conseqüentemente o fluxo de caixa das empresas aéreas, a empresa solicita prorrogação da isenção até o próximo “Check-C” das aeronaves, estimado para ocorrer em torno de 30 meses.

1.4. A área técnica analisou a documentação enviada pela empresa e concluiu que a petição cumpre com os aspectos formais, que a ausência de gravação de parâmetros não afeta diretamente a segurança da operação, e que a solicitação atende ao interesse público ao viabilizar a manutenção das operações da empresa. Informou a área competente que a extensão deste tipo de isenção temporária já foi utilizada em ao menos 5 (cinco) petições semelhantes e que o requisito em pauta tem sido objeto de múltiplas isenções para aeronaves de tipos similares.

1.5. É relevante, também, a declaração do fabricante de que os parâmetros faltantes podem ser estimados ou reconstruídos, mesmo sem a medição direta conforme requer o requisito. Ressalta-se, assim, que os efeitos do não-cumprimento com o referido requisito impacta a investigação de acidentes, o que, indiretamente, afeta a segurança da frota em operação, se consideradas cumulativamente as probabilidades de ocorrência de dois acidentes com causas relacionadas e cuja causa esteja ligada a algum parâmetro que não foi gravado e não pode ser eficientemente derivado dos dados disponíveis.

1.6. Ainda assim, no sentido de garantir o cumprimento futuro do requisito na íntegra, a área técnica estabeleceu procedimentos mitigatórios, dentre os quais, a obrigatoriedade de o requerente encaminhar à ANAC a cada 6 meses evidências objetivas das ações empreendidas para a implementação das modificações necessárias.

1.7. Segundo posição da Superintendência de Aerionavegabilidade, por se tratar de um ato normativo de efeito concreto voltado a disciplinar situação específica de destinatário individualizado e, ainda, por se tratar de prorrogação de isenção já aceita pela ANAC em outras oportunidades, mantendo-se as mesmas ações mitigatórias, tanto a Análise de Impacto Regulatório (AIR) quanto a consulta pública são dispensáveis.

1.8. Por fim, após sorteio pela Assessoria Técnica, em 23.07.2020, foram encaminhados ao Diretor Relator os autos para deliberação da Diretoria Colegiada conforme prevê o Art. 46 da Resolução ANAC nº 472 de 2018.

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

Diretor-Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 05/08/2020, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **4585093** e o código CRC **74D63EC7**.

SEI nº 4585093